



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 007/2022, de autoria do Vereador Ronaldo Babão, que “Reconhece como expressões artísticas a charge, a caricatura, o cartum e o grafite como manifestações culturais contagenses”.

PARECER

Recebeu esta Comissão de Administração e Serviços Públicos o Projeto de Lei nº 007/2022, de autoria do Vereador Ronaldo Babão. Preliminarmente, o Projeto de Lei obteve manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela sua admissão, por não conter vícios de legalidade e constitucionalidade; assim, não havendo preliminar de inconstitucionalidade, passa-se a analisar o mérito da matéria.

A proposição em análise reconhece como expressões artísticas a charge, a caricatura, o cartum e o grafite como manifestações culturais contagenses.

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 007/2022.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 02 de junho de 2022.


HUGO OTÁVIO COSTA VILAÇA – “HUGO VILAÇA”
PRESIDENTE

RONADO PAULO DA SILVA – “RONALDO BABÃO”
VICE-PRESIDENTE


MARCOS VINÍCIUS RANGEL DE FARIA - “VINÍCIUS FARIA”
RELATOR

GLÓRIA DE FÁTIMA LOPES PENA – “GLÓRIA DA APOSENTADORIA”
PRESIDENTE SUPLENTE

BRUNO BRAGA BATISTA – “BRUNO BARREIRO”
VICE-PRESIDENTE SUPLENTE

KEWEN ABNE DO CARMO – “ABNE MOTTA”
RELATOR SUPLENTE